

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para assegurar o consentimento do titular dos dados antes da realização da pesquisa.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.”

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/20164.18516-00